



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE.
Casa José Cupertino de Souza

Pauta da 7ª Reunião Ordinária do 3º Período do dia 19 de agosto de 2025

Número	Nome	Assunto
EMENDAS SUPRESSIVAS		
Emenda Supressiva nº 001/2025 enviar para 1º e única discussão e votação	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	Art. 1º Ficam suprimidos os § 3º, §6º E § 7º, do Art. 8º do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: § 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentaria Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais. § 6º – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentaria, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional. § 7º – As fontes de recursos indicados na Lei Orçamentaria serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.
Emenda Supressiva nº 002/2025 enviar para 1º e única discussão e votação	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	Art. 1º Ficam suprimidos o inciso IV do Art. 19º do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: IV – Será concedido na Lei Orçamentaria autorização para abertura de Crédito suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentarias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

Emenda Supressiva nº 003/2025 enviar para 1º e única discussão e votação	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	Art. 1º Ficam suprimidos os incisos IV, V, VI e VII DO PARÁGRAFO § 1º DO Art. 20º do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: IV – Produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos. V- Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo; VI- Recursos provenientes de transferências voluntarias resultantes de convenio, ajuste e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas; VII- A reserva de contingência, quando não utilizava até 30 de junho de 2026.
Emenda Supressiva nº 004/2025 enviar para 1º e única discussão e votação	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	Art. 1º Ficam suprimidos o PARÁGRAFO § 4º DO Art. 20º do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: § 4º- Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Emenda Supressiva nº 005/2025 enviar para 1º e única discussão e votação	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	Art. 1º Ficam suprimidos o PARÁGRAFO § 2º DO Art. 22º do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: § 2º- A Lei Orçamentaria conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do fundo do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Emenda Supressiva nº 006/2025 enviar para 1º e única discussão e votação	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	Art. 1º Fica suprimido Art. 24º do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: Art. 24- Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.
Emenda Supressiva nº 007/2025 enviar para 1º e única discussão e votação	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	Art. 1º Fica suprimido Art. 89º do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: Art. 89- Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentarias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Emenda Supressiva nº 008/2025 enviar para 1º e única discussão e votação	Mané Bento, Damião, Maria José, Frailan e Laelson	Art. 1º Fica suprimido O PARÁGRAFO ÚNICO DO Art. 90º do Projeto de Lei nº 008/2025 que postulava: Parágrafo único- O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos social e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.
PROJETO DE LEI PODER EXECUTIVO		
Projeto de Lei nº 008/2025 enviar para 1º discussão e votação	Poder Executivo	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual de 2026, e dá outras providências.